



## LEI Nº 726/2009

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAULO WEISS**, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Anitápolis para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

**Art. 3º** As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico (justificativas), diretrizes, objetivos, ações, produto (unidade de medida), metas (física e financeira) e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% para o ano de 2011, 5% para o ano de 2012 e 5% para o ano de 2013.
- Art. 6º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.
- Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 08 de setembro de 2009.

Saulo Weiss  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 08 de setembro de 2009.

Wilsair Coelho  
Secretário Geral